



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.085 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Aut. Nº	230/18
P.L. Nº	292/18
Publ.:	19/12/18 pag. 3

*Autoriza a concessão de cartão alimentação aos professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos professores da rede municipal de ensino, mensalmente, cartão alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com os critérios previstos nesta lei.

**Art. 2º** - A concessão do cartão alimentação a que se refere o artigo 1º será feita a título de prêmio à assiduidade.

**Art. 3º** - O valor do cartão alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

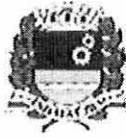
**Parágrafo único** - Nos casos em que o professor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do cartão alimentação será proporcional à respectiva jornada.

**Art. 4º** - Constituem requisitos para a concessão do cartão alimentação:

I - que a remuneração do servidor, independentemente da jornada de trabalho, seja de até R\$ 3.816,84 (três mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), excluídas as parcelas variáveis como gratificação por serviço extraordinário, gratificação de produtividade, adicional noturno e carga suplementar, entre outras, e incluídas as verbas fixas, permanentes, incorporadas ou percebidas mediante Portaria;

II - que, no período mensal de frequência do dia 15 ao dia 14 do mês seguinte, o servidor não tenha faltado ao serviço, excluindo-se o caso de utilização da falta legal, ou registrado atraso ou saída antecipada que reflitam em desconto na remuneração;

III - que o servidor não esteja em gozo de licença sem remuneração ou afastado do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar e demais casos previstos na legislação vigente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**Art. 5º** - Na hipótese de acumulação legal de cargos, o professor terá direito ao cartão alimentação em cada um deles, observada a respectiva proporcionalidade da jornada de trabalho e o limite, individualmente, de que trata o inciso I do artigo 3º.

**Art. 6º** - Os valores previstos no *caput* do artigo 3º e no inciso I do artigo 4º serão reajustados anualmente na mesma época e pelo mesmo índice e critério de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**